



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-20210171/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°-020/2021-DL-PMU

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS E A Sr.^a MARIA ENIETE SILVA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

De um lado o **MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°-83.334.672/0001-60, com sede na Av. Pará, n° 651, Caminho das Árvores, Ulianópolis - PA, CEP 68.632-000, neste ato pela **Sra. KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF n°-223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **Locatário** e, do outro lado, Maria Eniete Silva Dos Santos, CPF 476.692.682-04, Endereço: Rua: 7 de Setembro, 126 em Frente à Praça Almir Gabriel, Centro, Ulianópolis, CEP: 68632-000, doravante denominada **Locadora**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** anotada sob o n° **020/2021-DL-PMU**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E VINCULAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste **Contrato** moldam-se às disposições do **inciso X, do art. 24 da Lei Federal n°-8.666/93** e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais o **Locatário** e a **Locadora** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente, inclusive nos casos omissos.

2.2. As **Partes** estão sujeitas às disposições, no que couber, da **Lei Federal n°-8.666/2021** e da **Lei Federal n°-8.245/91**, e, às **Cláusulas** contratuais deste **Instrumento**.

2.3. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência e a Proposta de Locação** oferecida pela **Locadora** (quando for mais favorável à Administração Pública), os quais são partes integrantes deste.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **locação de imóvel destinado às instalações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Ulianópolis**.

3.2. A presente locação corresponde ao **imóvel** a que se refere o **item 3.1**, o qual está localizado na Rua: 7 setembro, nº-126, Bairro: Centro, complemento: Em Frente à Praça Almir Gabriel, município de Ulianópolis.

CLÁUSULA 4 – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O valor acordado será pago pelo **locatário** à **Locadora**, conforme Dotação Orçamentária: Exercício 2021

4.1.1. Atividade: 2101.041210031.2.082. Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

4.1.2. Classificação Econômica: 3.3.90.36.00. outros Serv.de Terceira Pessoa Jurídica, Subelemento.3.3.90.36.15.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global da presente Locação corresponde à **R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

5.2. A título de aluguel o **Locatário** pagará mensalmente a importância de **R\$.2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

5.3. O aluguel mensal deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

5.3.1. Até o dia 20 (vinte) haverá prazo de tolerância para o pagamento do aluguel.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento do aluguel, após o prazo de tolerância:

I – Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel; e,

II – Sobre todo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, diária, na forma da legislação vigente.

5.5. O pagamento será efetuado pelo **Locatário** através de transferência bancária à **Locadora**.

5.5.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- Banco: SICREDI
- Código da Cooperativa: 0804
- C/C.85693-8
- Nome: Maria Eniete Silva dos Santos
- CPF: 476.692.682-04

CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A **Locadora** obriga-se a entregar o imóvel:

6.1.1. Livre de qualquer objeto estranho às suas características;

6.1.2. Livre de qualquer embaraço, obrigações complementares e qualquer outra forma que dificulte o seu uso;

6.1.3. Com a sua Unidade Consumidora livre de impedimento, débito ou qualquer outro motivo que possa impossibilitar o fornecimento de serviço de energia elétrica; e,

6.1.4. Com a parte hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento.

CLÁULA 7 – OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

7.1. Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

7.2. Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiros, ainda que fique em nome do **Locatário**, sem consentimento expresso da **Locadora**.

7.3. Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização da **Locadora**.

7.4. Abrir em seu nome, a conta de luz, a partir do recebimento das chaves, bem como seu encerramento, sob pena de constituir infração contratual. Todos os débitos de luz anteriores ao período da locação deverão ser entregues à **Locadora** sendo os débitos de sua responsabilidade.

7.5. Não modificar a estrutura ou divisões do imóvel, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento da **Locadora**, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior. Fica expressamente autorizada pela **Locadora** a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do **Prédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento**, podendo fazer repartições internas, para melhor adequação às finalidades retro mencionadas.

7.6. Facultar a **Locadora**, quando esta julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados. No caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados devidamente autorizados pela Locadora ou seu Representante Legal, o visitem.

7.7. Apresentar quando finda ou rescindida a locação, os comprovantes dos pagamentos da conta final de luz.

7.8. Cumprir o formal compromisso de trinta (30) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar, por escrito, da **Locadora** ou seu representante Legal, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará a **Locatária** sujeito ao pagamento da multa contratual.

7.9. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

CLÁUSULA 8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **Locatária** fiscalizará o **Contrato** por meio de servidor designado, a fim de verificar se estão sendo observadas as suas cláusulas.

CLÁUSULA 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

9.1.2. Deixar de cumprir a obrigações do **Contrato**, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

9.1.3. Cumprir as obrigações do **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

9.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;**

9.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Locadora**, quando for o caso.

9.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do dia 01/07/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA 11 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

11.1. Ressalvadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após o dia 31/12/2021. O índice reajuste utilizado deverá ser o oficial utilizado para locação de imóveis.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA 13 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Ficam resguardadas as prerrogativas inerentes à Administração Pública, especialmente, no que couber, as que tratam os **art. 55 e 58 a 61, todos da Lei Federal nº-8.666/93.**

CLÁUSULA 14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. O imóvel, Objeto deste Instrumento, será entregue conforme condições do Relatório Fotográfico.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Físico e Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, na **Imprensa Oficial** e no Mural de Licitações do **TCM/PA.**

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os sócios da **Locadora** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

16.2. A **Locadora** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou aos documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 30 de junho de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Prefeita Municipal - KELLY CRISTINA DESTRO

CPF/MF: nº-223.046.652-68

Locatária

MARIA ENIETE SILVA DOS SANTOS

CPF: 476.692.682-04

Locadora

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: